



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 185 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6169 /2021

EM 03 / 08 /2021

"Torna obrigatória a presença de balanças afim de possibilitar a conferência e pesagem de produtos em Supermercados, Hipermercados e Atacadinhos do Município do Rio Grande"

ATA		
ACEITO EM	/	2021
APROVADO EM	/	2021
REJEITADO EM	/	2021
ARQUIVO		

Art 1º A presente lei institui a obrigatoriedade da colocação de balanças para pesagem e conferência de peso já colocado em produto lacrado em todos os supermercados, hipermercados e atacadinhos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município do Rio Grande;

Art. 2º No setor de Hortifrutigranjeiros deve ser colocada uma balança para possibilitar a pesagem das mercadorias de modo que o consumidor saiba a quantidade de produto antes de chegar ao caixa, bem como deve estar visível o preço do kilo de cada produto referente à esta sessão;

§ único Ficam isentos da colocação de balança no setor de hortifrutigranjeiros aqueles estabelecimentos que disponibilizem a pesagem de mercadorias próximo ao setor e em que o consumidor possa realizar a pesagem antes de dirigir-se ao caixa;

Art. 3º Em locais de fácil acesso e em quantidade capaz de prestar atendimento suficiente devem ser disponibilizadas balanças para que os consumidores possam conferir a pesagem de produtos previamente embalados ou lacrados.

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____ /2021
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2021
EM _____ / _____ / _____

Art. 4º As empresas já estabelecidas no Município terão o prazo de 90 dias para se adequar as disposições da presente lei e as que vierem a se estabelecer já deverão se adequar quando da abertura do empreendimento;

ATA	
ACEITO EM	/
APROVADO EM	/
REJEITADO EM	/
ARQUIVO	

Art. 5º A inobservância das disposições contidas na presente lei, importará, no que couber, na aplicação das penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/90, artigo 56.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de agosto de 2021.

Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores

Justificativa: Em plenário

VISTO

Presidente